



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0511 DE 10 DE MAIO DE 1999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir do mês de maio de 1999, em compensação das perdas acumuladas no período de 04/95 a 12/96, de 27,25% correspondentes a inflação do período, os servidores municipais e ocupantes dos cargos em comissão terão seus salários reajustados em 3,25% (três inteiros e vinte cinco centésimos por cento).

§ Único - Excluem-se do reajuste previsto no Art. 1º os valores pagos a título de gratificação, auxílio transporte e alimentação, assim como os salários dos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Jurídico e Coordenador de Assuntos Especiais.

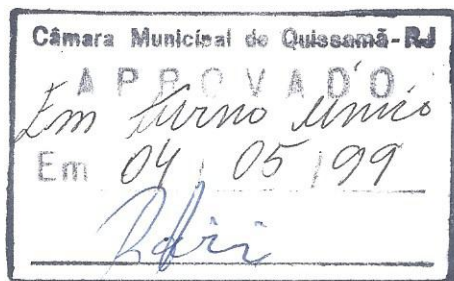
Art. 2º - As despesas decorrentes de execução desta Lei serão atendidas no corrente exercício por conta da dotação consignada no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, em 10 de maio de 1999.

Octávio Carneiro da Silva

Prefeito Municipal



Publicado no Jornal

O Debate

Em, 14 05 99